



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Mensagem n.º 36/2025.

Taquarituba, 22 de julho de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja convocada, de acordo com as disposições regimentais, uma **Sessão Extraordinária**, para deliberação do Projeto de Lei Complementar n.º 17, de 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO GLEISON DE SÁ
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br


Protocolo N.º 0370-2025
Mensagem 0036-2025

24/07/2025 14:17:53

Wes Lucas Roberto Gouveia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 22 DE JULHO DE 2025.

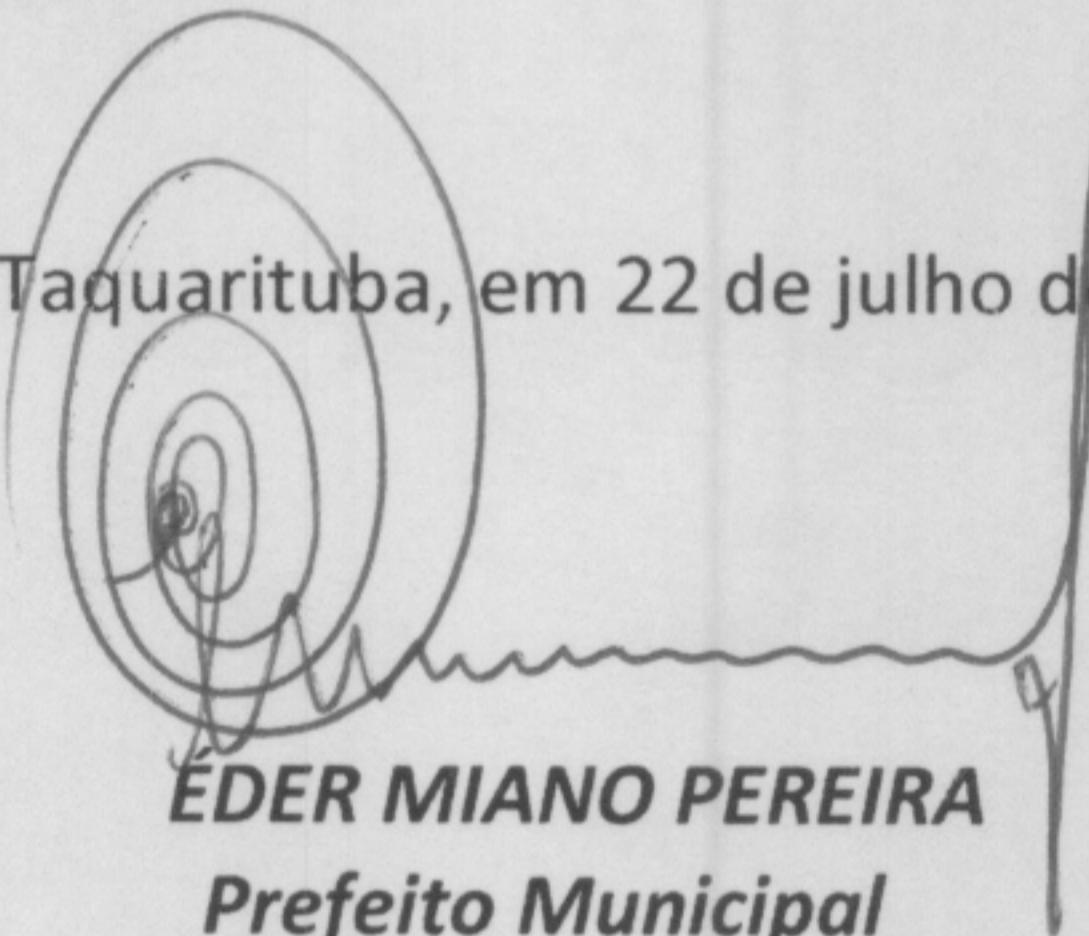
Altera o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 145, de 16 de maio de 2011, que autoriza a desapropriação da gleba de terreno urbano que especifica, e dá outras providências.

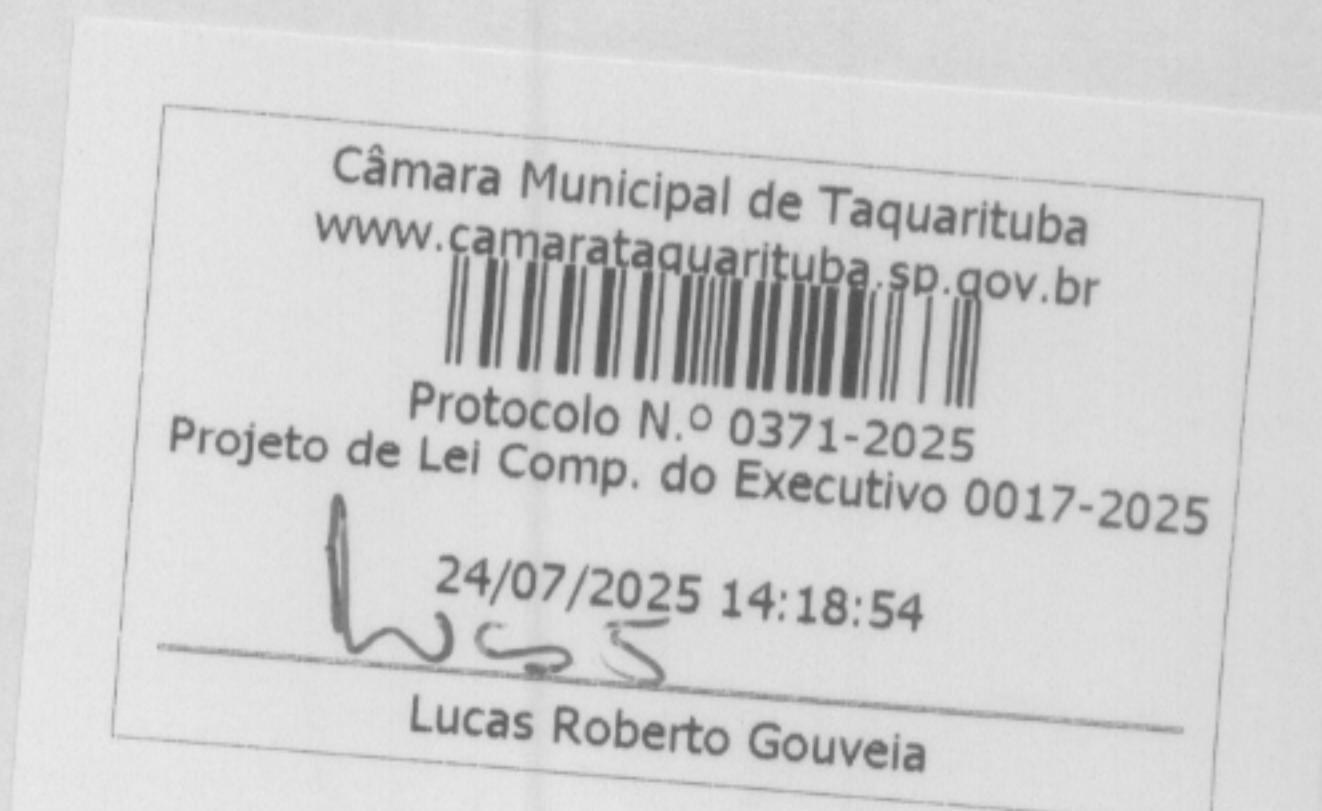
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O artigo 4º da Lei Complementar n.º 145, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º A desapropriação em apreço será destinada à construção de Unidades Habitacionais, Próprios Municipais, Praças ou para Doações destinadas a fins industriais."

Artigo 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 22 de julho de 2025.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar n.º 17, de 22 de julho de 2025)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 145, de 16 de maio de 2011, a fim de ampliar as finalidades públicas que poderão ser atribuídas à área desapropriada.

A redação atual da norma restringe a utilização da área à construção de Unidades Habitacionais, Próprios Municipais ou Praças. No entanto, diante das necessidades atuais do município e da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, mostra-se oportuna e necessária a inclusão da possibilidade de destinação do imóvel para doações voltadas a fins industriais.

A alteração proposta não descaracteriza o interesse público original da desapropriação, mas, ao contrário, reforça esse princípio ao possibilitar que o imóvel também seja utilizado como instrumento de fomento industrial e de atração de investimentos produtivos para o município, com reflexos positivos na arrecadação, na empregabilidade e na valorização do território urbano.

Dessa forma, ao permitir que a área possa ser destinada também a doações para implantação de empreendimentos industriais, o município amplia sua capacidade de planejamento e atuação estratégica, atendendo de forma mais eficiente ao interesse coletivo.

Contando com o elevado espírito público dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal